

Versão
1.0

Licitação
N.º 44326/PE/2021



MINUTA CONTRATUAL XXXX/20XX

ÍNDICE

1	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:.....	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:	3
3	CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:	4
4	CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:	4
5	CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:	5
6	CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	7
7	CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	9
8	CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:.....	9
9	CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:.....	9
10	CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS DE FATURAMENTO:	11
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:	12
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:	13
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:.....	14
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:	14
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	16
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE:	17
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE:	17
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:	18
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE:	20
20	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:.....	20
21	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE):	21
22	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:	22
23	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:	22
24	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TÍTULOS E PROTESTOS:	23
25	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	23
26	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:.....	23
27	CLÁUSULA VINTE E NOVE – FORO:	23

CONTRATO PARA O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DEMANDADO
PELA REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º XXXX/DEPT/20XX
(CUSTEIO/INVESTIMENTO), CELEBRADO COM A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO VALOR TOTAL DE R\$
X.XXX.XXX,XX.

CONTRATANTE: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, estabelecida na Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco – Manaus/AM, representada na forma de seu estatuto pelo(s) gerente(s) e/ou diretor(es), no final nomeado(s) e assinado(s).

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa de **(definir porte de empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXXXX/UF, telefone (dd) XXXX-XXXX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Este CONTRATO decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/PE/20XX, previsto no Art. XX, XX da Lei nº 13.303/2016, deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, neste instrumento denominado “Regulamento”, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste CONTRATO.

Grupo 01					
N.º REQUISIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	MEDIDA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

1.2.1. Termo de Referência e seus anexos.

1.2.2. Proposta Comercial da CONTRATADA, datada em XXX/XX/20XX.

1.3. Este CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:

2.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de _____, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE, na Requisição de Compra _____.

2.1.1. Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

3.1 A execução da prestação da cobertura securitária se iniciará a partir das 24 horas do dia 30/05/2021, pelo prazo de 07 (sete) meses.

3.2 A Vigência do presente contrato se iniciará a partir das 24 horas do dia 30/05/2021, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses subsequentes.

3.3 Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos conforme previsto no Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do CONTRATO e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

4.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), AGÊNCIA: 0020 (VITÓRIA RÉGIA), CONTA: (OPERAÇÃO: 22) Nº 000.349-2, em nome da CONTRATANTE. A cópia do recibo será entregue ao Gestor do CONTRATO.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE.

4.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente CONTRATO;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; e
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.4 A inobservância do prazo fixado no item 4.1 desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

4.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a:

- a) promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

4.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente CONTRATO.

5 CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O CONTRATO deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, neste instrumento denominado “Regulamento”, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

5.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na CONTRATADA, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da CONTRATADA (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da CONTRATADA e diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à CONTRATADA para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar

sua conformidade com as disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, no Formulário de Due Diligence, disponibilizado no site da Eletrobras, na seção “Fornecedores”, que deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à ELETROBRAS dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

5.2.2. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda nas dependências da CONTRATADA, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da CONTRATADA, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e de Integridade da ELETROBRAS, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.

5.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.2.4. A fiscalização da execução do presente CONTRATO deve ser realizada pelos Agentes de Fiscalização Técnica e Administrativa, formalmente designados pelo Gestor da Unidade Demandante do Objeto do CONTRATO da CONTRATANTE, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.2.5. A gestão do presente CONTRATO deve ser realizada pela unidade de gestão de CONTRATO da CONTRATANTE, que, no presente caso, é o DEPARTAMENTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (SIGLA), liderada pelo chefe do citado Departamento, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do CONTRATO, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o CONTRATO.

5.2.6. O Agente de Fiscalização Administrativa do CONTRATO pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Agente de Fiscalização Técnica do CONTRATO, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Agente de Fiscalização Administrativa do CONTRATO;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.2.7. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o Agente de Fiscalização Administrativa do CONTRATO deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do CONTRATO ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.2.8. As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.2.9. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.2.10. A comunicação de que trata o item 5.2.9 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.2.11. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.2.12. Na hipótese prevista no item 5.2.11 desta Cláusula, a CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.2.13. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste CONTRATO, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do CONTRATO, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.2.14. Qualquer comunicação pertinente ao CONTRATO, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

E-mail CONTRATADA - [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

5.2.1. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Administrar este CONTRATO e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;

- b) Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela CONTRATANTE e, ou de seus prepostos;
- c) Cumprir o que determina a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade para os trabalhos exercidos em áreas energizadas, desenergizadas, nas proximidades ou com possibilidade de energização acidental, salientando-se a necessidade de comprovação da habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores antes do início de suas atividades;
- d) Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPI's adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-06. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPI's. A CONTRATADA deve estabelecer comunicação constante para o estabelecimento da necessidade e adequação dos EPI's dos trabalhadores;
- e) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no CONTRATO, no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;
- f) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- g) Contratar os seguros necessários à cobertura de riscos decorrentes destes serviços. A não contratação dos seguros por parte da CONTRATADA não implicará isenção ou diminuição de qualquer de suas responsabilidades;
- h) Organizar arquivo completo, contendo a documentação técnica utilizada e, ou elaborada na execução dos serviços, tais como: desenhos, mapas, plantas, fotografias, gráficos, memórias de cálculo, cadernetas de campo, relatórios, modelos matemáticos, etc., e de toda a documentação que lhe tenha sido entregue pela CONTRATANTE;
- i) Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado ou junto com o relatório mensal dos serviços executados, em local por ela fixado e sem qualquer custo adicional, toda documentação técnica elaborada referente a esta contratação, devidamente preservada e organizada;
- j) Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado ou no fim dos serviços, em local por ela fixado e sem qualquer custo adicional, os modelos matemáticos e programas-fonte, com seus respectivos manuais de implantação e utilização, que, no decorrer e em função dos serviços, forem desenvolvidos, respeitada a legislação de direitos autorais;
- k) Entregar à CONTRATANTE, em local por esta indicado, todos os materiais e instrumentos que lhe forem fornecidos ou reembolsados integralmente, para seu uso nos serviços;
- l) Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;
- m) Manter sempre atualizados os certificados de quitação do INSS e de regularidade de situação do FGTS;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas relativas ao projeto e ao seu respectivo planejamento;
- b) Analisar/aprovar/liberar os documentos técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados no CONTRATO; e
- c) Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. A CONTRATANTE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente CONTRATO:

- a) provisoriamente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE, relativo à integralidade do CONTRATO, representando aceitação da integralidade do CONTRATO e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

8.1.1. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, os agentes de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do CONTRATO, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.1.2. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.1 desta Cláusula.

9 CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:

9.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme CLÁUSULA 8 - “DO RECEBIMENTO DO OBJETO”, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de Gestão de Contrato da CONTRATANTE, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste CONTRATO, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento, bem como:

- a) destaque no corpo da fatura do valor correspondente ao ISS, que será retido na fonte, ou apresentado o comprovante de recolhimento do mesmo, referente à unidade da Federação de execução dos serviços;
- b) destaque no corpo da fatura da parcela referente aos tributos federais (IRPJ, CSSL, PIS/PASEP e Cofins) nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, que será retido na fonte, para recolhimento pela CONTRATANTE;
- b.1) caso sejam destacadas alíquotas incongruentes com a referida IN, serão feitas as retenções considerando as corretas, não cabendo a CONTRATADA reclamação posterior e alegação de desconhecimento.

c) arquivo eletrônico da Nota Fiscal, no formato *.PDF (Portable Document Format)*, bem como arquivo eletrônico completo da medição para o e-mail a ser informado pela área gestora.

9.1.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento parcial ou definitivo e da apresentação à unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.2. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 9.1.1 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATANTE pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

9.1.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 0 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

9.1.5. É vedado o pagamento antecipado.

9.1.6. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS DE FATURAMENTO:

10.1. O faturamento dos serviços objeto deste instrumento contratual, desde que a atividade esteja enquadrada à época no anexo II do Decreto Municipal n.º 9.139/2007, deverá ser feito por intermédio de nota fiscal de serviços eletrônicas NFS-E, exceto as que estiverem amparadas pelo disposto no art. 8º do mesmo diploma legal.

DADOS PARA FATURAMENTO	
Razão Social	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A.
Endereço	Rua Tito Bittencourt, nº 142, Bairro: São Francisco, Manaus-AM.
CEP	69.079-040
CNPJ	17.957.780/0001-65
Inscrição Estadual	05.360.904-2S
Inscrição Municipal	21653001

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas observando os dados acima descritos, devendo dirimir qualquer dúvida com o gestor deste CONTRATO.

10.3. A liberação da fatura será feita após a aprovação da medição mensal e correspondente ao total, em horas trabalhadas, dos serviços prestados diariamente para a CONTRATANTE, mas somente se cumprirá depois de aceitos pela CONTRATANTE, bem como depois de realizados pela CONTRATADA os acertos complementares e/ou correções de serviços recusados pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.4. O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso na hipótese de constatação de erros, falhas ou irregularidades, ou quando não estiverem acompanhadas de documentos exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir a partir da apresentação pela CONTRATADA, de novas faturas corretas, ou da apresentação de documentos exigidos para a sua aprovação.

10.5. Todas as providências de correção e/ou exigências retificadoras contidas em notificação emitida pela CONTRATANTE e relativa a serviços recusados pela fiscalização, deverão ocorrer dentro dos 02 (dois) primeiros dias úteis depois de notificada a CONTRATADA;

10.6. A partir desta providência e sanada as irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, decorrerá a continuidade do processo de liberação da folha de medição para suportar os pagamentos correspondentes.

10.7. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, juntamente com o relatório de controle e andamento dos processos emitido pela CONTRATADA, perfazendo todas as faturas dos eventos executados no referido mês.

10.8. Por conta da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e IN SRF nº 1.234/12, deverão ser informados no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidos na operação, I.R. ; CSLL ; COFINS ; PIS / PASEP.

10.8.1. Caso a empresa CONTRATADA esteja devidamente amparada pelo o que disciplina o §6º do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a retenção a ser feita pela CONTRATANTE, para fins de Contribuição Previdenciária, será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

10.9. Com relação ao Imposto sobre Serviços – ISS, a CONTRATADA deverá dirigir-se a cada prefeitura do município onde os serviços serão prestados, recolher o imposto e apresentar a cópia autenticada junto com o faturamento à CONTRATANTE.

10.10. Caso não seja atendido o item acima descrito, o pagamento do contratado será suspenso até a sua regularidade, sendo que os encargos decorrentes do atraso no recolhimento dos tributos, em particular o ISS, serão descontados do valor da fatura a ser paga.

10.11. Quando tratar-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA está obrigada a comprovar a sua situação, em razão de seus tributos federais serem unificados de acordo com a Lei n.º. 9.317/2005, evitando assim a retenção por parte da CONTRATANTE na mesma forma estabelecida nesta cláusula.

10.12. CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). Para o cadastro, emissão e envio do referido documento deverá ser levado em consideração os seguintes endereços eletrônicos: fco.amgt@eletrobrasamazonasgt.com / desembaracogt@eletrobrasamazonasgt.com.

10.13. E conforme **item 09 do Termo de Referência**, que é parte integrante deste CONTRATO.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do CONTRATO deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do CONTRATO, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do CONTRATO.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do CONTRATO e o valor orçado pela CONTRATANTE, salvo se o fiscal técnico do CONTRATO apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do CONTRATO;

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do CONTRATO devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do CONTRATO, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a

dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CONTRATANTE, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do CONTRATO da CONTRATANTE; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.1.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

- R - Valor do reajuste
- P_o - Preço base proposto
- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- i - Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
- o - Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

12.1.2 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes,

preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do CONTRATO.

12.1.3 A revisão que não for solicitada durante a vigência do CONTRATO considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

12.1.4 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do CONTRATO, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

12.1.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o CONTRATO, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

13.1.1 A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

13.1.2 Não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de CONTRATO;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 12.1.41 e 12.1.52 do presente CONTRATO; e
- f) renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1 O inadimplemento contratual de ambas as PARTES autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais comprovados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do CONTRATO;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do CONTRATO;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo CONTRATO;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.2. Na hipótese do item 14.1 desta Cláusula, a ELETROBRAS pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14.3. O CONTRATO pode ser rescindido pela ELETROBRAS caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

14.4. A rescisão contratual, quando promovida pela ELETROBRAS, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

14.5. Na forma prevista no Art. 96 do Regulamento, poderão ser aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

15.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- b) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- e) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo de, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 15.1.4.

15.1.3 As penas bases definidas no item 15.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE.

15.1.4 As penas bases definidas no item 15.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

15.1.5 Na hipótese do item 15.1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

15.1.6 A CONTRATADA, para além da hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente CONTRATO, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO.

b) compensatória, pelo descumprimento total do CONTRATO, no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o CONTRATO pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do CONTRATO, fundamentada no item 12.1 do presente CONTRATO.

15.1.8 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

15.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do CONTRATO em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro CONTRATO havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE:

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente CONTRATO, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE:

17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 18, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CONTRATANTE, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome da CONTRATANTE;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome da CONTRATANTE;
- c) Fraudar o presente contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2 As sanções indicadas no item 18 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

18.1 Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.2 Na hipótese da alínea 'a' do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)."

18.3 A CONTRATANTE deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

18.4 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras ou as disposições referentes à Lei nº.13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita a sanções administrativas previstas na Lei nº.13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.5 As sanções referenciadas no item 18.1 desta Cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.6 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site da CONTRATANTE.

18.7 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.

18.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.9 A publicação a que se refere o item 18.8 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.

18.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

18.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.

18.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE:

19.1 A CONTRATADA declara e garante que nem a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), doravante denominada FCPA, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (i) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (ii) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (iii) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (iv) um candidato a cargo político; (v) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (vi) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO); ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de, no âmbito do presente contrato:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- b) Assegurar vantagem imprópria;
- c) Induzir tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- d) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

19.2 A CONTRATADA, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a (i) permanecer em inteira conformidade com o FCPA, e com qualquer outra legislação antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas ao FCPA; e (ii) observar, no que for aplicável, o Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

20.1 Além das obrigações relacionadas neste CONTRATO e em seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

20.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

20.1.2 Não permitir no âmbito da CONTRATADA, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, e qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, afim de que esses também se comprometam no mesmo no mesmo sentido.

20.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

20.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

20.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE):

21.1 A CONTRATADA é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.

21.2 Cabe à CONTRATADA apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços” (quando solicitado), Anexo B (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

21.3 A CONTRATADA deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o “Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>

21.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.

21.5 A CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

21.6 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

21.7 A CONTRATADA se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

22.1 Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma que não relacionada a este CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

23.1 Em cumprimento Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

23.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra o Contratado, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

23.3 As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins -que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TÍTULOS E PROTESTOS:

24.1 Caso a CONTRATADA venha a negociar o CONTRATO ou parte do mesmo como garantia para financiamento ou empréstimos financeiros junto a instituições financeiras e que, posteriormente a CONTRATANTE seja protestada indevidamente, esta descontará de qualquer crédito da CONTRATADA, todos os custos envolvidos com a retirada do protesto, tais como: taxa de retirada, deslocamentos, horas trabalhadas, certidões, honorários advocatícios e demais que venham a incidir, e será aplicada pena de advertência e registrada em sua ficha cadastral.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Em decorrência do processo de reestruturação societária das empresas do sistema Eletrobras, o presente CONTRATO poderá ser cedido integral ou parcialmente à empresa ou empresas incorporadora(s) ou sucessora(s) que atuará na prestação de serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica no Estado do Amazonas.

25.1.1 Caso não haja interesse da(s) empresa(s) incorporadora(s) ou sucessora(s), os serviços objetos deste CONTRATO poderão ser rescindidos a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.2 A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO, bem como, não poderá oferecer este Contrato como objeto de penhor e nem transferi-lo a terceiros, no seu todo ou em parte, salvo com a concordância prévia da CONTRATANTE.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

26.1 A empresa CONTRATANTE designa os profissionais destacados no(s) Termo(s) de Nomeação anexo(s) para atuar como Agente(s) de Fiscalização Administrativa e Técnica deste CONTRATO.

26.2 Abaixo segue tabela contendo os dados do Departamento requisitante do objeto deste CONTRATO, caso haja necessidade de estabelecer contato para esclarecimentos sobre a execução deste CONTRATO.

DADOS PARA CONTATO	
Departamento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27 CLÁUSULA VINTE E NOVE – FORO:

29.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Manaus/AM, para solução de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

LICITAÇÃO
N.º 44326/PE/2021

Pela AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A:	

Pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
Assinatura Representante	Assinatura Representante